



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Bannach - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no **CNPJ:01.595.320/0001-02**, com sede na Avenida Paraná nº27 – Centro – Bannach – PA., resolve formalizar a seguinte solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012 e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objetivo Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços na realização de Exames Médicos (Raio – X e Tomografia) para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bannach – PA, de acordo com as especificações, quantidades, estimativas e condições constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos referidos serviços, se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Unidade Hospitalar e unidades de referência especializadas como Postos de Saúde pública do município, estes serviços são indispensáveis para o funcionamento das unidades de saúde, visto que a procura por atendimento de exames é muito grande, e que o município não dispõe de estrutura física para atender à demanda de saúde pública do município. Visando a regularidade dos serviços e atendimentos feitos por essas unidades de saúde, é visto que a falta destes serviços ora objeto dessa licitação comprometerá o atendimento e colocará em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar o atendimento público municipal nas unidades de saúde. Sendo assim, é evidente a necessidade dessa aquisição para garantirmos assim um melhor atendimento para a população de Bannach – PA.

2.2. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

- *Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação..*
- *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

2.3. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde pública não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

3 - META FISICA

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



Viabilizar a aquisição para o ano, propiciando o Registro de Preço para futura, eventual e parcelada prestação de serviços na realização de Exames Médicos (Raio – X e Tomografia) para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bannach – PA.

4 - LOCAL DE ENTREGA

40. A execução dos serviços provenientes desta solicitação serão realizadas diariamente de forma fracionada, conforme demanda, mediante requisição/autorização expedida pela Prefeitura Municipal de Bannach. Os atendimentos serão realizados na sede do município de bannach – PA, em dias determinado pela secretaria municipal de saúde, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Bannach – PA.

5 – ENTREGA E CRITERIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de disponibilização dos serviços objeto deste termo é de até **05 (cinco)** dias, e deverá ser fornecido de forma parcelada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o este Termo de Referência, mediante a ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com a descrição dos ITENS e as quantidades de exames necessárias, local de execução será acordado com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os serviços apresentados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 02 (dois) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

6.1 São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 6.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços defeituosos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.2. Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de BANNACH;
- 7.3. Garantir atendimento adequado aos usuários;
- 7.4. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- 7.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 7.6. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 7.7. O profissional da contratada caso queira se ausentar, por um curto ou longo período, a mesma deve obrigatoriamente substituir por um profissional da mesma área de atuação informando a contratante a substituição;
- 7.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 7.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



7.10. Mediante apresentação de nota fiscal para pagamento fica de responsabilidade de a contratada encaminhar junto à nota as certidões fiscais validas a vigência contratual, sem nenhuma restrição ou debito

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

8.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto licitatório e será de inteira responsabilidade da licitante vencedora/contratada os profissionais subcontratados.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 11.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0, _____ / UF16438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0, \frac{\quad}{UF16438} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DO REAJUSTE.

- 12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 14.2. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou ordem de compras por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.
- 14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
 - 14.3.1. Advertência;
 - 14.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 14.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 14.4. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 14.4.1. Deixar de assinar a nota de empenho ou ordem de compras;
 - 14.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 14.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 14.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.4.5. Fizer declaração falsa;
 - 14.4.6. Cometer fraude fiscal;
 - 14.4.7. Falhar ou fraudar na execução do fornecimento.
- 14.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



- 14.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nas Condições 100 a 103.
- 14.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.15. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas nos órgão Oficial de Imprensa do Município.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$793.549,33 (setecentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).**

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios da **Prefeitura Municipal de Bannach**, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento de lavratura do contrato:

Bannach – PA, 02 de Junho de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II
PLANILHA DESCRITIVA COM VALOR ESTIMADO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES	UNID	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL
1	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE MEMBROS SUPERIORES E ARTICULAÇÕES POR SEGMENTO (OMBRO, BRAÇO, ARTICULAÇÃO DO COTOVELO, ANTEBRAÇO, ARTICULAÇÃO DO PUNHO E MÃO)	UNID	500	R\$ 66,67	R\$ 33.333,33
2	RX DIGITAZILADO COM LAUDO DE MEMBROS INFERIORES E ARTICULAÇÕES POR SEGMENTO (QUADRIL, ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL, COXA, ARTICULAÇÃO DO JOELHO, PERNA, ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E PÉ)	UNID	500	R\$ 66,67	R\$ 33.333,33
3	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE COLUNA CERVICAL	UNID	100	R\$ 66,67	R\$ 6.666,67
4	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE ARCOS COSTAIS	UNID	50	R\$ 66,67	R\$ 3.333,33
5	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE TÓRAX	UNID	100	R\$ 66,67	R\$ 6.666,67
6	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE COLUNA TORÁCICA	UNID	100	R\$ 66,67	R\$ 6.666,67
7	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DE COLUNA LOMBAR	UNID	100	R\$ 66,67	R\$ 6.666,67
8	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DO CRÂNIO	UNID	200	R\$ 66,67	R\$ 13.333,33
9	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DO ABDÔMEN TOTAL	UNID	200	R\$ 66,67	R\$ 13.333,33
10	RX DIGITALIZADO COM LAUDO DOS OSSOS/SEIOS DA FACE	UNID	70	R\$ 66,67	R\$ 4.666,67
11	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	UNID	300	R\$ 156,67	R\$ 47.000,00
12	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE ABDÔMEN TOTAL	UNID	140	R\$ 476,67	R\$ 66.733,33
13	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA COLUNA LOMBAR	UNID	50	R\$ 398,67	R\$ 19.933,33
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA COLUNA CERVICAL	UNID	50	R\$ 398,67	R\$ 19.933,33
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DO APARELHO URINÁRIO	UNID	40	R\$ 398,67	R\$ 15.946,67
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA COLUNA TORÁCICA	UNID	50	R\$ 398,67	R\$ 19.933,33
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DO CRÂNIO	UNID	100	R\$ 398,67	R\$ 39.866,67
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA FACE	UNID	20	R\$ 398,67	R\$ 7.973,33
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO	UNID	30	R\$ 398,67	R\$ 11.960,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMURAL	UNID	15	R\$ 398,67	R\$ 5.980,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO	UNID	15	R\$ 398,67	R\$ 5.980,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO DO COTOVELO	UNID	15	R\$ 398,67	R\$ 5.980,00
23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA ARTICULAÇÃO DO OMBRO	UNID	15	R\$ 398,67	R\$ 5.980,00
24	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DO TÓRAX	UNID	150	R\$ 398,67	R\$ 59.800,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DA PELVE MASCULINA E FEMININA	UNID	30	R\$ 398,67	R\$ 11.960,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DO QUADRIL	UNID	40	R\$ 398,67	R\$ 15.946,67
27	CONTRASTE	UNID	30	R\$ 160,00	R\$ 4.800,00
28	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE MÃO	UNID	5	R\$ 398,67	R\$ 1.993,33
29	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE PÉ	UNID	5	R\$ 398,67	R\$ 1.993,33
30	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE PERNA	UNID	6	R\$ 398,67	R\$ 2.392,00
31	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE BRAÇO	UNID	6	R\$ 398,67	R\$ 2.392,00
32	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE ANTEBRAÇO	UNID	6	R\$ 398,67	R\$ 2.392,00
33	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE COXA	UNID	6	R\$ 398,67	R\$ 2.392,00
34	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO DE PESCOÇO (PARTES MOLES)	UNID	4	R\$ 398,67	R\$ 1.594,67
35	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVARGINAL	UNID	150	R\$ 216,00	R\$ 32.400,00
36	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	UNID	300	R\$ 230,33	R\$ 69.100,00
37	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UNID	80	R\$ 216,00	R\$ 17.280,00
38	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UNID	250	R\$ 216,00	R\$ 54.000,00
39	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	UNID	50	R\$ 216,00	R\$ 10.800,00
40	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	UNID	150	R\$ 216,00	R\$ 32.400,00
41	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL (PRÓSTATA)	UNID	40	R\$ 218,67	R\$ 8.746,67
42	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UNID	100	R\$ 237,00	R\$ 23.700,00
43	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM TESTE DE UREASE COM LAUDO	UNID	100	R\$ 362,67	R\$ 36.266,67

O Valor estimado da presente contratação e de **R\$793.549,33 (setecentos e noventa e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos).**

Bannach - PA, 02 de Junho de 2021.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02